



TERMO Nº 003/ 193 /2021

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO / GM-RIO

Processo Administrativo SEI nº 2020-0682040

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.538.734/0001-48, com sede na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3372571 – IFP e inscrito no CPF sob o nº 362.668.337-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Guarda Municipal do Rio de Janeiro

– GM-RIO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.239.018/0001-67, com sede na Avenida Pedro II nº 111, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Inspetor Geral, José Ricardo Soares da Silva, casado, portador da cédula de identidade 06491299- 1 – IFP e inscrito no CPF sob o nº 842.534.107-82, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, nomeado pelo Decreto RIO “P” nº 27/2021 conforme documento eletrônico nº 1378214, com poderes que lhe são conferidos pelo Decreto Nº 31.346/2009, firmam o presente **Protocolo de Intenções**, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto na Constituição Federal de 1988, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CONSIDERANDO que a responsabilidade social constitui valor institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que cabe à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM – contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que cabe à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM – promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para concretização dos programas de combate à violência doméstica;

CONSIDERANDO que cabe à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o previsto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, que institui o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009.

RESOLVEM celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, na forma das cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a atuação da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – **GM-RIO** no Programa "Ronda Maria da Penha – Guarda Protetiva", cuja principal atribuição será o atendimento e monitoramento das mulheres com as Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Poder Judiciário, bem como a fiscalização de seu cumprimento pelos agressores, nas áreas de competência dos I, V e VI Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher atinge a saúde física, psicológica e social de mulheres de todas as idades, raças, etnias, escolaridades, crenças religiosas e orientações sexuais, impedindo o pleno desenvolvimento de sua cidadania.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, criou mecanismos para coibir esse tipo de violência e dispôs outras providências.

Dentre as medidas integradas de prevenção, a citada Lei dispõe sobre a concessão de Medidas Protetivas de Urgência pelo Juiz, visando interromper o ciclo da violência.

Neste sentido, a Lei Maria da Penha avança ainda ao impor, como dever do poder público, o desenvolvimento de políticas públicas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito de suas relações domésticas e familiares (Lei 11.340/2006, art. 3º, § 1º).

De acordo com os dados publicados pelo Instituto de Segurança Pública – **ISP**, através do Dossiê Mulher 2020, houve registros de 128.322 mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar no estado do Rio de Janeiro no ano de 2019. A capital representa 34,9% desse número.

Assim, torna-se evidente a necessidade da atuação da Ronda Maria da Penha na proteção, prevenção e monitoramento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

Atuação integrada visando reduzir a reincidência e renitência dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no município do Rio de Janeiro por meio de:

- a) comunicação ágil na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo judiciário;
- b) visitas periódicas às vítimas assistidas, de acordo com os Protocolos de Operação (POP) da GM-RIO;
- c) garantia de atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, respeitando os princípios da dignidade, da não discriminação e da não revitimização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao TJERJ:

- a) comunicar, através dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, os deferimentos das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha à GM-RIO, por e-mail, telefone e/ou ofício, devendo anexar cópia da decisão judicial;
 - a.1) o comunicado será acompanhado, sempre que possível, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, para estabelecer uma escala de prioridade no roteiro de visitas às vítimas, conforme o grau de vulnerabilidade e risco da mulher em situação de violência;
 - b) estabelecer um canal de comunicação ágil e direto, entre o Juízo competente e a GM-RIO, quando do deferimento de medidas protetivas de urgência;
 - c) acompanhar e monitorar o projeto Ronda Maria da Penha – Guarda Protetiva com análise dos dados e indicadores dos resultados, visando seu aprimoramento, através da COEM, em parceria com a GM-RIO.

4.2. Compete à GM-RIO:

- a) proceder de acordo com os Protocolos Operacionais instituídos;
- b) atuar na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo Judiciário conforme os termos deste convênio;
- c) auxiliar os órgãos competentes no apoio e acompanhamento das vítimas para retirada dos seus pertences e documentos do lar, levando em consideração questões como os riscos à própria vítima e aos guardas municipais;
- d) realizar visitas periódicas às vítimas assistidas de acordo com roteiros e frequência adaptados à necessidade, à gravidade do caso e à capacidade operacional, na área de atuação dos I, V e VI Juizados de Violência Doméstica e

Familiar Contra a Mulher;

e) fornecer, periodicamente, relatório com informações quantitativas e qualitativas sobre a execução do programa à COEM;

f) selecionar e capacitar os guardas municipais que atuarão na "Ronda Maria da Penha" para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em parceria com a COEM;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

O presente não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos, ficando cada uma das partes responsável pela execução das suas atribuições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

A rescisão poderá ser feita de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por quaisquer deles, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução e a fiscalização deste Protocolo de Intenções serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência, por escrito, à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

8.2. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato, relacionado a este Protocolo de Intenções, que considerem relevante, durante a sua vigência, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por consenso entre os celebrantes, mediante termo aditivo, exceto quanto ao objeto.

9.2. Outras instituições poderão aderir a este instrumento mediante ofício formal, assinado pelo representante legal da instituição, encaminhado à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM).

10. GLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Para a solução das controvérsias que porventura surjam durante a execução do presente, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. GLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

As partes concordam em realizar a divulgação do presente Protocolo de Intenções por meio dos sítios eletrônicos próprios das instituições e outros meios de comunicação, afim de conferir mais publicidade à população em geral.

12. GLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Protocolo de Intenções.

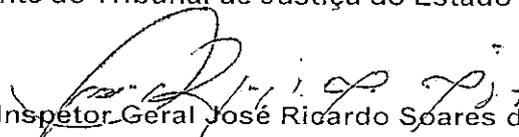
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 12 de MAIO de 2021.

HENRIQUE CARLOS DE
ANDRADE FIGUEIRA:9674

Assinado de forma digital por HENRIQUE
CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA:9674
Dados: 2021.05.12 17:29:10 -03'00'

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Inspetor Geral José Ricardo Soares da Silva
Comandante da Guarda Municipal do Rio de Janeiro